Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	**:DSG-G.MJMS-1854/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**TC/18179/2013
PROTOCOLO	**:**1452402
ÓRGÃO	**:**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	**:**PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**CONVÊNIO Nº 023/2013
RELATORA	**:**CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONVENIADO	**:**SINDICATO RURAL DE AMAMBAI
OBJETO	**:** REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A CUSTEAR AS DESPESAS COM A REALIZAÇÃO DA XXV EXPOBAI – EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE AMAMBAI.

REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS – CONVÊNIO – COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS - CONTAS REGULARES - APROVAÇÃO.

Examina-se nos autos a **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO Nº 023/2013,** celebrado em 02 de agosto de 2013, entre o **MUNICÍPIO DE AMAMBAI/MS**, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, com o **SINDICATO RURAL DE AMAMBAI**, com o intuito de repassar recursos financeiros destinados a custear as despesas com a realização da XXV Expobai – Exposição Agropecuária de Amambai, peça 2.

O valor do Convênio é de R$ 70.000,00 (setenta mil), conforme previsto na Cláusula Quarta.

O referido Convênio terá a vigência de 02/agosto/2013 a 3/setembro/2013, podendo ser prorrogado e/ou alterado por meio do Termo Aditivo, como prevê a Cláusula Oitava.

Em exame preliminar, peça 7, a equipe técnica constatou que a documentação acostada atende em parte as condições previstas no Convênio, assim, achou necessária a notificação do órgão para encaminhar ou justificar a ausência dos documentos abaixo descritos:

1- Certidão Negativa dos partícipes.
2- Certidão Negativa de Débito do RGPS e RPPS.
3- Certificado de Regularidade do FGTS.
4- Certificado de Regularidade Trabalhista.

Em tempo hábil, o responsável apresentou sua justificativa acompanhada dos documentos que julgou necessário, peça 12.

Reapreciando o processo a 6ª ICE verificou que a autoridade responsável anexou todos os documentos solicitados, desta maneira os itens foram atendidos. Assim, aviou a Análise de peça 14 onde manifestou-se:

> "Diante do exposto, **entendemos que a presente Prestação de Contas do Convênio nº 023/2013** celebrado entre o Município de Amambai e o Sindicato Rural de Amambai, **oferece condições de obter a aprovação desta Corte de Contas.**" (destaque nosso).

Ao examinar os autos MPC verificou que *assiste razão ao Corpo Técnico, uma vez que os documentos acostados demonstram a observância da legislação de regência.*

Logo, emitiu o Parecer de peça 16 concluindo:

> "Em vista desses fatos, o Ministério Público de Contas, opina pelo julgamento desta prestação de cotas do Convênio em questão como CONTAS REGULARES, com lastro nas disposições esculpidas no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº160/2012."

Após todo o processado vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o sucinto RELATÓRIO.
Passo a DECIDIR.

Após a regular instrução processual e a devida manifestação dos órgãos de apoio constata-se que, tanto a 6ª Inspetoria de Controle Externo quanto o Ministério Público de Contas, posicionaram-se pela **Aprovação desta Prestação de Contas de Convênio nº 023/2013,** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Amambai com o Sindicato Rural de Amambai.

O que se apresenta no processo é que os lançamentos estão de forma correta, como demonstra o quadro abaixo:

Valor do Convênio	**R$ 70.000,00**
Total Empenhado	**R$ 70.000,00**
Valor Repassado	**R$ 70.000,00**
Valor da Aplicação Financeira	**R$ 66,42**
Total dos Recursos	**R$ 70.066,42**
Valor das Despesas	**R$ 70.000,00**
Devolução de Recursos	**R$ 66,42**
Total da Prestação de Contas	**R$ 70.066,42**

Examinando o caso, constato que os documentos apresentados comprovam a regularidade da prestação de consta no valor de R$ 70.066,42, restando comprovada também que o objeto do Convênio fora atingido e que a concessão, a aplicação e a prestação de contas guardam conformidade com a legislação vigente.

Desta maneira, acompanho o entendimento exaurido da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas e **VOTO:**

1- Pelo julgamento desta **Prestação de Contas de Convênio nº 023/2013**, celebrado pela Prefeitura Municipal de Amambai/MS com o Sindicato Rural de Amambai, COMO CONTAS REGULARES, base no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 171 do Regimento Interno TCE/MS;

2- pela comunicação do resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É como **VOTO,**
Campo Grande, 13 de maio de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

mcr